

b) Cópia do contrato de locação vigente acompanhado de prova de posse atual; ou

c) Cópia da notificação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício vigente;

VI. Em casos de término de relação contratual (locação, sublocação ou outro similar), o pedido deverá ser instruído adicionalmente com:

a) Cópia do contrato outorá vigente que fundamentava o uso do endereço;

b) Prova de notificação extrajudicial ou judicial comunicando o término, a rescisão ou a resilição da relação contratual, com o respectivo comprovante de recebimento assinado por sócio, administrador ou representante legal da empresa constante na ficha cadastral;

c) Documento que comprove o encerramento do vínculo, tais como distrato assinado, sentença judicial de despejo ou termo de entrega de chaves.

VII. Comprovante de pagamento do emolumento devido (DARE, código: 370-0 (opção comunicação extrajudicial), individualizado por empresa impugnada.

§ 1º O requerente responde civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às penas da lei em caso de declaração falsa.

§ 2º O pedido deverá ser instruído mediante a utilização do formulário padrão, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, que será disponibilizado no site eletrônico www.juceesponline.sp.gov.br e no Protocolo de Entrada da sede da JUCESP.

Formas de Protocolo da Documentação:

A documentação completa poderá ser protocolada de duas maneiras:

- Presencialmente:

o Na Sede da Juceesp (utilizando a senha “SDA – Suporte a Documentos Arquivados”).

o Em uma das unidades descentralizadas da Juceesp. Os locais de atendimento podem ser consultados em: <https://www.institucional.juceesp.sp.gov.br/institucional.html>

- Peticionamento Eletrônico:

o Através do sistema disponível em: <https://www.institucional.juceesp.sp.gov.br/empresas.html>

5. A documentação supramencionada deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de arquivamento definitivo do presente expediente, facultado o seu oportuno desarquivamento na hipótese de superveniência de novas manifestações ou elementos informativos.

Nº do Processo: 151.00007076/2026-52

Empresa: LBP HOLDING LTDA (NIRE: 35270488021) transformada de LBP HOLDING S/A (Nire 35300588509)

Assunto: Diligências.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Lbp Holding Ltda, Laura Brum Prata Bizzo, Telesforo De Paula Prata, Telma Brum Prata. Para ciência do despacho a seguir e adoção das providências devidas, no prazo constante no referido ato, a contar desta publicação.

1. Vistos.

2. Trata-se do boletim administrativo 3.201.117/26-2, instaurado no registro 35270488021, de 09/04/2026, da sociedade em destaque, com fundamento: “*o CPF está impedido de participar de qualquer entidade do CNPJ a pedido da cidadã*”. E do boletim administrativo 3.201.116/26-9, instaurado no registro 173.584/26-3, de 09/04/2026, nire 35300588509, com o mesmo fundamento.

3. Fica a empresa LBP HOLDING LTDA, a sócia LAURA BRUM PRATA BIZZO e os Administradores TELESFORO DE PAULA PRATA e TELMA BRUM PRATA devidamente identificados sobre a instauração do Boletim Administrativo supramencionado, bem como de que deverá regularizar a pendência apontada no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o preenchimento do cadastro no sistema Via Rápida Empresa (VRE), selecionando o ato “Arquivamento de Documento de Interesse do Empresário”; requerimento formal dirigido ao Presidente da Juceesp, contendo a qualificação completa da empresa e de seu representante legal, bem como um breve relatório dos fatos ocorridos e anexar os documentos comprobatórios da atualização cadastral perante a Receita Federal, especificamente o cartão de CNPJ atualizado e o QSA (Quadro de Sócios e Administradores);

Salientamos que a ausência de providências poderá resultar no cancelamento do ato.

Nº do Processo: 151.00013128/2026-20

PAS nº: 998197/26-7

Requerente: Marina Satie Miyoshi

Empresa: Mavmix Comercio Utilidades Domesticas Ltda. (NIRE 35270551904) transformada de Marina Satie Miyoshi 04843325899 (NIRE 35850243016)

Assunto: Alegação de falsidade de assinatura autógrafo — Ofício do cartório informando falsidade no reconhecimento de firma — Deferido o cancelamento administrativo

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Marina Satie Miyoshi, Mavmix Comercio Utilidades Domesticas Ltda, Mariana Satie Miyoshi 04843325899. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** o **CANCELAMENTO** do ato de transformação de tipo jurídico para sociedade limitada, consubstanciado nos registros 0194.900/26-5, 35270551904 e 725.039/26-7, todos de 20/05/2026, da empresa em destaque. Considerando que cabe à Administração Pública, *ex officio*, anular os registros que infringjam a lei, em conformidade o disposto no artigo 53^[1] da Lei Federal nº 9.784/1999, artigo 10^[2] da Lei Estadual nº 10.177/1998, assim como aqueles que evidenciem lesão à ordem pública, por desrespeitar os procedimentos previstos em lei para o registro empresarial, como se depreende do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994, assim como no artigo 40, § 1º, do Decreto Federal nº 1.800/1996.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:

Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).

FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)

Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00006504/2026-20

PAS: 998114/26-1

Protocolo: 1035096/26-2

Requerente: Ivan Alberico da Silva

Empresa: Ivalnal Comércio, Importação e Distribuição Ltda. (NIRE 35212388095)

Assunto: Alegação de falsidade de assinaturas autografadas — Ação judicial em curso — Sobrestamento do expediente administrativo até o advento de decisão final transitada em julgado na esfera judicial.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Ivan Alberico Da Silva, Jair Gonçalves De Oliveira, Aginaldo Moreira Da Silva, Gilson Rodrigues Dos Santos, Luiz Fernando Zorze Biazon, Ivalnal Comércio, Importação E Distribuição Ltda, Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** o sobrestamento do presente expediente administrativo até que sobrevenha decisão judicial final transitada em julgado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria Juceesp nº 69/2020. Com fundamento na aplicação subsidiária do artigo 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, do artigo 9º da Lei Estadual 10.177/1998.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:

Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).

FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)

Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00006987/2026-62

Protocolo: 1035454/26-9

Requerente: Comercial Hidrail Ltda. (NIRE 35218152468)

SOCIEDADE: Hydrail Válvulas E Conexões Ltda.

NIRE: 35280401115

EMENTA: Cancelamento do registro 35280401115. Ausente regularização do Boletim Administrativo no prazo concedido.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Sergio Antonio Benedini, Comercial Hidrail Ltda., Andrea Daciele Benedini, Hydrail Válvulas E Conexoes Ltda, Luis Fernando Silveira Abade. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** o **CANCELAMENTO** do registro 35280401115, da sessão de 09/03/2026, tendo em vista a ausência de regularização do Boletim Administrativo no prazo concedido. Diante disso, cabe à Administração Pública, de ofício, anular registros que infringjam a lei, conforme o disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no artigo 10 da Lei Estadual nº 10.177/1998, além daqueles que atentem contra a ordem pública, desrespeitando os procedimentos legais para o registro empresarial, conforme estabelece o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:

Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).

FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)

Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00010505/2026-79

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – 6ª Promotoria de Justiça Criminal, Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rio Grande Do Sul – IEPTB - RS

Empresas: IEPRO CART RS LTDA (NIRE 35280366433 – CNPJ 65.305.316/0001-37), TAB IEPRO RS LTDA. (NIRE 35280291956 – CNPJ 64.584.545/0001-75), CART NOT IEPRO RS LTDA. (NIRE 35280401638 – CNPJ 65.573.922/0001-33)

EMENTA: Cancelamento. Constituição de sociedade empresarial. Utilização de expressão indevida na composição de nome empresarial ou afronta aos princípios da veracidade e da novidade, em franca desobediência aos artigos 166, VI, do Código Civil; 296, III; 4º, VI, do Código de Defesa do Consumidor; 35, I e V, da Lei Federal 8934/94; 53, I e VI e 62, do Decreto Federal 1800/96; assim como arts. 14 e 15 da IN-DREI 01/25. Possibilidade de cancelamento, com fundamento nos artigos 42, § 6º, I, da Lei Federal 8934/94 e 51, § 1º, I, do Decreto Federal 1800/96. Dever da Juceesp de evitar que o registro público empresarial seja utilizado para ludibriar o consumidor, causar prejuízo à livre concorrência ou praticar fraudes e delitos de qualquer natureza.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Iepro Cart Rs Ltda, Marcos Roberto De Andrade, Tab Iepro Rs Ltda, Victor Moyses De Oliveira, Cart Not Iepro Rs Ltda, Derick Cassio De Almeida Silva, Instituto

De Estudos De Protestos De Títulos Do Brasil – Seção Rio Grande Do Sul – Ieptb-Rs. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** o **CANCELAMENTO** do ato administrativo de deferimento da constituição, assim como dos respectivos arquivamentos posteriores das empresas a seguir descritas, tendo em vista a infringência dos artigos 166, VI, do Código Civil; 296, III; 4º, VI, do Código de Defesa do Consumidor; 35, I e V, da Lei Federal 8934/94; 53, I e VI e 62, do Decreto Federal 1800/96; assim como arts. 14 e 15 da IN-DREI 01/25, com fundamento nos artigos 42, § 6º, I, da Lei Federal 8934/94 e 51, § 1º, I, do Decreto Federal 1800/96:

- IEPRO CART RS LTDA (NIRE 35280366433 – CNPJ 65.305.316/0001-37)
- TAB IEPRO RS LTDA. (NIRE 35280291956 – CNPJ 64.584.545/0001-75)
- CART NOT IEPRO RS LTDA. (NIRE 35280401638 – CNPJ 65.573.922/0001-33)

Adotando como razões de decidir o entendimento jurídico externado no Parecer C/Juceesp nº 612/2024, considerando que cabe à Administração Pública, *ex officio*, anular os registros que infringjam a lei, em conformidade o disposto no artigo 53 da Lei Federal 9.784/1999 e artigo 10 da Lei Estadual 10.177/1998, assim como aqueles que evidenciem lesão à ordem pública, por desrespeitar os procedimentos previstos em lei para o registro empresarial, como se depreende do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal 8.934/1994.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:

Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).

FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)

Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00012510/2026-16

Protocolo: 1044208/26-0 **PAS:** 998182/26-6

Requerente: Adilson de Oliveira Couto

Empresa: Vipe Guindaste Logística e Transporte Ltda. (NIRE 35630052866)

Assunto: Alegação de falsidade de assinaturas autografadas — presunção de boa-fé – decisão cautelar suspensiva

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Adilson De Oliveira Couto, Vipe Guindaste E Transporte - Ltda - M.E. , Maria Aparecida Gonçalves Dantas.

Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** a imediata suspensão cautelar dos efeitos da alteração contratual registrada sob o nº 240.728/26-9, de 12/06/2026, da sociedade em destaque; adicionalmente, **DETERMINOU** a anotação de “Bloqueio Total” na ficha cadastral, com o retorno do expediente após a fase notificatória, para prosseguimento da análise quanto ao possível cancelamento administrativo nos termos do ofício do Cartório acostado a este expediente. **DEFIRO** o pedido suspensivo com fundamento no artigo 40, § 2º, do Decreto Federal nº 1.800/96 e artigo 5º da Portaria Juceesp nº 69/2020.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:

Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).

FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)

Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00000719/2026-37

PAS: 998030/26-0

Protocolo: 1074517/25-8

Requerente: Eduardo Basso Júnior

Empresa: Ótica Capivari Ltda. (NIRE 35202191213)

Assunto: Alegação de falsidade de assinatura autografadas – Apresentação de parecer/laudo grafotécnico – Deferido o cancelamento administrativo.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Eduardo Basso Júnior, Eduardo Basso , Leila Maria de Oliveira, Ótica Capivari Ltda. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** o **CANCELAMENTO** da alteração contratual registrada sob o nº 428.604/25-0, de 08/12/2025, da sociedade Ótica Capivari Ltda. (NIRE 35202191213). Considerando que cabe à Administração Pública, *ex officio*, anular os registros que infringjam a lei, em conformidade o disposto no artigo 53^[1] da Lei Federal nº 9.784/1999, artigo 10^[2] da Lei Estadual nº 10.177/1998, assim como aqueles que evidenciem lesão à ordem pública, por desrespeitar os procedimentos previstos em lei para o registro empresarial, como se depreende do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994, assim como no artigo 40, § 1º, do Decreto Federal nº 1.800/1996.

PAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e